

Garanhuns, 25 de setembro de 2025

MENSAGEM Nº 029/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inc. IV, e 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, § 1º, inciso III e 73, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa ***“Altera a remuneração das gratificações dos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns – PE, prevista nos artigos 66 e 67 da Lei Ordinária Municipal nº 3.758 de 15 de dezembro de 2010, alterada pela Lei no 3.813 de 26 de dezembro de 2011, pela Lei no 4.117 de 13 de abril de 2015, pela Lei no 5.232 de 19 de abril de 2024, pela Lei no 5.329 de 26 de março de 2025, e dá outras providências.”***

Considerando que a gratificação de regência constitui um incentivo financeiro pago ao professor efetivo que exerce atividades de docência em sala de aula nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.

A presente proposta tem medida de acrescentar ao PCCR os cargos de Professor I Brailista, Professor I Intérprete, Professor de Referência (escolas integrais) e Professor Especialista (escolas integrais) e Professor em função técnico-pedagógica.

Portanto, alinhando o Município de Garanhuns ao entendimento jurisprudencial que permite que a gratificação de regência seja incorporada aos vencimentos, deixando de ter natureza *“propter laborem”*.

Permitindo assim, que a incorporação da gratificação de regência aos vencimentos, passe a ser computada na base de cálculo para a aposentadoria de nosso corpo docente, demonstrando a valorização e preocupação aos professores de nosso município.

Desta forma, o presente Projeto de Lei busca redefinir e especificar regras comuns quanto à operacionalização da incorporação da gratificação de regência aos vencimentos dos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.

Confiante na sensibilidade de Vossas Excelências para com a importância deste tema será devidamente apreciado por esta Casa Legislativa, tornando o Município uma referência em transparência e efetividade.



Sendo a matéria ora tratada necessária para melhorar os vencimentos do Grupo Ocupacional do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, há necessidade de que o referido Projeto de Lei seja **apreciado em regime de urgência urgentíssima**, nos termos do art. 97, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa, razão pela qual estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aceitação da inclusa propositura, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que revestida de interesse público, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES Assinado de forma digital
ALBINO:70538034491 por SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 029/2025

EMENTA: Altera a remuneração das gratificações dos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns – PE, prevista nos artigos 66 e 67 da Lei Ordinária Municipal nº 3.758 de 15 de dezembro de 2010, alterada pela Lei no 3.813 de 26 de dezembro de 2011, pela Lei no 4.117 de 13 de abril de 2015, pela Lei no 5.232 de 19 de abril de 2024, pela Lei no 5.329 de 26 de março de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 66, da Lei Ordinária Municipal nº 3.758 de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 66.** Será incorporado aos vencimentos de todos os professores efetivos, em exercício, da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, o percentual de 14% (catorze por cento), observando os incisos a seguir:

[...]

Art. 2º. Ficam alterados os incisos I, II, III e IV e acrescentados os incisos V, VI, VII, VIII e IX ao artigo 66, da Lei Ordinária Municipal nº 3.758, de 15 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 66.** [...]

I - PROFESSOR I - professor com atuação em regência de classes de Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA (1ª e 2ª fases);

II - PROFESSOR II – professor com atuação em regência de classes em Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (3ª e 4ª fases);

III - PROFESSOR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), que deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica na educação especial, inicial ou continuada;

IV - PROFESSOR com atuação em Sala de Leitura, que deve ter formação inicial no Magistério ou Normal Médio, Normal Superior, Pedagogia ou Licenciatura;



GABINETE DO PREFEITO

V - PROFESSOR DE REFERÊNCIA com atuação, exclusivamente, nos Anos Iniciais das Escolas Integrais;

VI - PROFESSOR ESPECIALISTA com atuação, exclusivamente, nos Anos Finais das Escolas Integrais;

VII - PROFESSOR I - BRAILISTA com atuação em atendimento especializado em classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (Cargo criado pela Lei Municipal nº 4.073/2014);

VIII - PROFESSOR I - INTÉRPRETE com atuação em atendimento especializado em classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (Cargo criado pela Lei Municipal nº 4.073/2014);

IX - PROFESSOR com atuação em funções técnico-pedagógicas.

Art. 2º. Fica alterada a tabela, os incisos de I a V e o § 1º, ficam acrescidos os §§ 4º e 5º ao artigo 67 da Lei Ordinária Municipal nº 3.758 de 15 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. [...]”

| Nº de estudantes | Símbolo* | Gratificação sobre os vencimentos | | | | |
|------------------|----------|-----------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|--------------------|
| | | Diretor(a) Escolar | Coordenador (a) pedagógico (a) | Secretário(a) | | Diretor(a) adjunto |
| | | | | GRUPO OCUPACIONAL DO ADMINISTRATIVO | GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO | |
| 1.200 ou mais | FG 1 | 56% | 26% | 60% | 46% | 46% |
| 1.050 a 1.199 | FG 2 | 51% | | 55% | 41% | 41% |
| 900 a 1.049 | FG 3 | 46% | | 50% | 36% | 36% |
| 750 a 899 | FG 4 | 41% | 21% | 45% | 31% | |
| 600 a 749 | FG 5 | 36% | | 40% | 26% | |
| 450 a 599 | FG 6 | 31% | | 35% | 21% | |
| 300 a 449 | FG 7 | 26% | 16% | 30% | 16% | |
| 250 a 299 | FG 8 | 21% | | 25% | 11% | |
| 100 a 249 | FG 9 | 16% | | 20% | 06% | |

*FG – Função Gratificada.



I - Diretor – entre 16% (dezesesseis por cento) a 56% (cinquenta e seis por cento) de acordo com o número de estudantes frequentando, trimestralmente;

II - Coordenador pedagógico – entre 16% (dezesesseis por cento) a 26% (vinte e seis por cento) de acordo com o número de estudantes frequentando, trimestralmente;

III - Diretor Adjunto – entre 36% (trinta e seis por cento) a 46% (quarenta e seis por cento) de acordo com o número de estudantes frequentando trimestralmente;

IV - Secretário Escolar – entre 06% (seis por cento) a 60% (sessenta por cento) de acordo com o número de estudantes frequentando trimestralmente;

V - Supervisor Educacional – 36% (trinta e seis por cento) da carga horária.

§ 1º Nas Unidades de Ensino do espaço rural, com até 99 (noventa e nove) estudantes, será atribuída uma gratificação de 11% (onze por cento) ao professor responsável.

§ 2º Nas Unidades de Ensino com mais de 900 (novecentos) estudantes, deverá ser nomeado 01 (um) professor efetivo para exercer a função de Diretor Adjunto.

§ 3º Nas Unidades de Ensino a partir de 500 (quinhentos) estudantes deverão ser nomeados até 02 (dois) professores efetivos para exercerem a função de Coordenador Pedagógico.

§ 4º Quando o Secretário Escolar for servidor do Grupo Ocupacional do Administrativo, a gratificação de função será entre 20% (vinte por cento) e 60% (sessenta por cento) de acordo com o número de estudantes frequentando trimestralmente.

§ 5º Quando o Secretário Escolar for servidor do Grupo Ocupacional do Magistério será atribuída a gratificação de função entre 06% (seis por cento) a 46% (quarenta e seis por cento) de acordo com o número de estudantes frequentando trimestralmente.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 25 de setembro de 2025

SIVALDO RODRIGUES Assinado de forma digital
ALBINO:70538034491 por SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO/2025 EXIGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

PROJETO DE LEI 029/2025

(Altera artigos e dispositivos à Lei Municipal nº 3.758 de 15 de dezembro de 2010, alterada pela Lei no 3.813 de 26 de dezembro de 2011, pela Lei no 4.117 de 13 de abril de 2015, pela Lei no 5.232 de 19 de abril de 2024, pela Lei no 5.329 de 26 de março de 2025, cuja ementa “Dispõe sobre a reorganização da remuneração por difícil acesso ao Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, e dá outras providências”)

I – DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPELMENTAR Nº 101/2000

a) Situação Demonstrada no Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre/2025:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA.....R\$ 564.214.383,35

DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....R\$ 251.608.031,48

Percentual Alcançado no 2º Quadrimestre/2025..... 44,59%

Em relação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal o Município de Garanhuns no 2º quadrimestre de 2025 está enquadrado, assim, o percentual da receita corrente líquida comprometido com despesas de pessoal está abaixo dos limites máximo e prudencial.

II – PROJEÇÃO DOS ACRÉSCIMOS DE DESPESAS

a) Estimativa das Despesas em Decorrência do Projeto de Lei, conforme Folha Simulada com dados fornecidos pela Secretaria de Administração:

Tabela I – Valores Mensais

| FOLHA EDUCAÇÃO REGULAR | | set/25 |
|-------------------------------|------------|-------------------|
| FOLHA DE SETEMBRO | R\$ | 11.423.755,54 |
| SETEMBRO COM APLICAÇÃO DA LEI | R\$ | 11.872.738,08 |
| VALOR DO IMPACTO | R\$ | 448.982,54 |
| PERCENTUAL DO IMPACTO | | 3,930% |

A secretaria de administração do município, através de folha simulada, demonstrou que as alterações trazidas com o projeto de Lei, impacta na remuneração no montante de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

R\$ 448.982,54 mês, de forma que projeta-se o total do impacto mensal somados com os valores previdenciários, na forma que segue:

| VALOR MENSAL DO IMPACTO CONSIDERANDO VALORES PREVIDENCIÁRIOS | | | |
|--|------------------|-------------------|-----------------------|
| VENCIMENTOS E VANTAGENS | ALÍQUIO PATRONAL | ALÍQ. SUPLEMENTAR | TOTAL GERAL |
| 448.982,54 | R\$ 94.286,33 | R\$ 107.755,81 | R\$ 651.024,68 |

Observa-se, conforme projeto de Lei, o valor do reajuste nos moldes do projeto de lei, implicam em um aumento sobre os vencimentos de R\$ 448.982,54 por mês, aplicado os valores de alíquota patronal (21%) e alíquota suplementar (24%), obtém-se o montante de R\$ 651.024,68.

Tabela II – Valores Anuais Específicos para 2025

| VALOR DO IMPACTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 | | | |
|---|------------|----------------|-------------------------|
| VENCIMENTOS E VANTAGENS | PATRONAL | ALÍQ. SUPLEM. | TOTAL GERAL |
| R\$ 1.945.591,01 | 408.574,11 | R\$ 466.941,84 | R\$ 2.821.106,96 |

O valor acima considera a vigência proposta pelo Projeto de Lei, a mensuração do montante a ser considerado para o exercício de 2025 é relativo ao período de outubro a dezembro de 2025, contados previsão de 13º salário e 1/3 de férias, conforme valores calculados pelo setor de administração do município.

Tabela III - Valores Anuais

| VALOR ANUAL A PARTIR DE 2026 COM ALTERAÇÃO PROPOSTA | | | |
|---|------------------|-------------------|---------------------|
| VENCIMENTOS E VANTAGENS | PATRONAL | ALÍQ. SUPLEMENTAR | TOTAL GERAL |
| 5.986.433,87 | R\$ 1.257.151,11 | R\$ 1.616.337,14 | 8.859.922,13 |

Considerando os valores para o exercício de 2026, destaca-se a contabilização de todos os meses do exercício, além do aumento do encargo da folha, visto legislação específica da união.

| VALOR ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2027 | | | |
|--------------------------------------|------------------|-------------------|---------------------|
| VENCIMENTOS E VANTAGENS | PATRONAL | ALÍQ. SUPLEMENTAR | TOTAL GERAL |
| 5.986.433,87 | R\$ 1.257.151,11 | R\$ 1.795.930,16 | 9.039.515,14 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Considerando os valores para o exercício de 2027, destaca-se a contabilização de todos os meses do exercício, além do aumento do encargo da folha, visto legislação específica da união.

III – ESTIMATIVA DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E IMPACTO FISCAL

Projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, 2026 e 2027:

O ANEXO DE METAS FISCAIS da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente para 2025, demonstra uma média geométrica do Fator de Crescimento do Real do PIB Nacional de 1,01020780767, conforme abaixo:

| Fator de Crescimento Real do PIB Nacional | | | | | | | | |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------------------|
| 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | Média Geométrica |
| 0,96724083110 | 1,01322869044 | 1,01783666758 | 1,01220777818 | 0,96723241217 | 1,04762604367 | 1,03016694354 | 1,02908480485 | 1,01020780767 |

Assim, conforme destacado no item “I” a RCL obtida em 31/12/2024 foi de R\$ 503.439.664,53, ao aplicar Média Geométrica projeta-se a RCL para os anos seguintes, e incluído o a previsão de ajuste do FPM relativo à mudança de faixa 3,6 para 3,8, de forma que a projeção da RCL para anos se mostra como segue:

Tabela IV - Receita Corrente Líquida Projetada

| | |
|------|--------------------|
| 2025 | R\$ 574.034.378,77 |
| 2026 | R\$ 579.894.011,30 |
| 2027 | R\$ 585.813.457,84 |

Quanto à projeção da Despesa Total com Pessoal (DTP) o referido Anexo de Metas fiscais da LDO/2025 projeta um crescimento das despesas de pessoal nos percentuais de 6,37% para 2025, 5,33% para 2026, 5,94% para 2027, conforme demonstrado a seguir:

Tabela V – Projeção da RCL e Despesas com Pessoal Antes do Projeto de Lei

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DESPESAS COM PESSOAL ANTES DO PROJETO DE LEI | | | |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|
| | EXERCÍCIO 2025 | EXERCÍCIO 2026 | EXERCÍCIO 2027 |
| PROJEÇÃO DESPESA TOTAL COM PESSOAL | R\$ 253.199.642,27 | R\$ 266.055.583,20 | R\$ 281.146.484,85 |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA PROJETADA | 574.034.378,77 | R\$ 579.894.011,30 | R\$ 585.813.457,84 |
| PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DTP | 44,11% | 45,88% | 47,99% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Tabela VI – Projeção da RCL e Despesas com Pessoal Após Projeto de Lei

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DESPESAS COM PESSOAL APÓS REESTRUTURAÇÃO | | | |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|
| | EXERCÍCIO 2025 | EXERCÍCIO 2026 | EXERCÍCIO 2027 |
| PROJEÇÃO DESPESA TOTAL COM PESSOAL | R\$ 256.020.749,23 | R\$ 274.915.505,33 | R\$ 290.185.999,99 |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA PROJETADA | 574.034.378,77 | R\$ 579.894.011,30 | R\$ 585.813.457,84 |
| PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DTP | 44,60% | 47,41% | 49,54% |

Tabela VII – Comparativo do percentual projetado da RCL X DTP

| DESCRIÇÃO | 2025 | 2026 | 2027 |
|------------------------------|--------|--------|--------|
| PERCENTUAL ANTES DO REAJUSTE | 44,11% | 45,88% | 47,99% |
| TUAL APÓS REAJUSTE | 44,60% | 47,41% | 49,54% |
| AUMENTO PERCENTUAL | 0,49% | 1,53% | 1,54% |

Observa-se, portanto, que a projeção após a aprovação dos valores constantes no projeto, impactam no comprometimento da RCL (Receita Corrente Líquida) no montante de 0,49% para 2025, 1,53% para 2026 e 1,54% para 2027.

IV – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NA DESPESA COM PESSOAL

a) Exercício de 2025:

O orçamento do Município de Garanhuns para o exercício de 2025 autoriza para despesas com pessoal no montante global de R\$ 346.970.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões noventa e sete mil reais.)

Considerando que a despesa bruta empenhada em 2024 foi de R\$ 321.550.780,51 e considerando os aumentos supramencionados, constata-se que as rubricas orçamentárias comportam os valores destacados.

a) Exercício de 2026:

Para o exercício de 2026 está prevista no Anexo de Metas Fiscais/2025 uma despesa total de pessoal estimada em R\$ 368.044.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

milhões e quarenta e quatro mil reais). O demonstra o valor acrescido pelo projeto de lei de reajuste.

b) Exercício de 2027:

Para o exercício de 2027 está prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2025 uma despesa total com pessoal de R\$ 389.606.000,00 (trezentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e seis mil reais). Demonstrando que suportará os valores reajustados.

V – IMPACTO FINANCEIRO

Os recursos financeiros destinados ao custeio das despesas autorizadas pela lei decorrentes deste projeto terão como fontes de financiamento as receitas correntes de recursos próprios:

a) Receita Corrente Própria Prevista no exercício de 2025 R\$ 364.026.000,00

| VALORES ACRESCIDOS PELO PROJETO DE LEI | Receita Recurso Próprio 2025 | Percentual de Comprometimento da receita |
|--|------------------------------|--|
| R\$ 2.821.106,96 | R\$ 364.026.000,00 | 0,77% |

Feitas as considerações acima, observa-se que as receitas estimadas pela LDO para 2025 demonstradas acima, são superiores ao valor da folha simulada informada pela Secretaria de Administração, que calculou com base nos percentuais previstos no projeto de lei. Para aferição dos valores mencionados foram utilizadas as tabelas e documentos anexos.

TIMOTEO CAMPOS DE OLIVEIRA:08218425446 Assinado de forma digital por TIMOTEO CAMPOS DE OLIVEIRA:08218425446

Timóteo Campos de Oliveira
CRC PE- 027449/O-2